

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) AUTOMOTOR(ES) POR PRAZO DETERMINADO xxxxxxxxxxxx

LOCATÁRIO:

RAZÃO SOCIAL/NOME: xxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxx

CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxx

I.E.: xxxxxxxxxxxx I.M.: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx CNH: xxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxx

ID: xxxxxxxxxxxx

FIADOR (QUANDO APLICÁVEL):

NOME/RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxx

CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxx

CÔNJUGE/COMPANHEIRO FIADOR:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

REGIME BENS:

VEÍCULOS:

xxxxxxxxxx

FORMA DE PAGAMENTO: [x] Boleto Bancário [] Cartão de Crédito

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO
xxxxxxxxxx FIRMADO ENTRE HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. E xxxxxxxxxxxx EM xxxxxxxxxxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO xxxxxxxxx**1. DAS PARTES**

LOCADORA: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Augusto Silvestre, s/nº, 2º andar, área 2, Bairro Residencial Liz, Catalão/GO, CEP 75710-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0031-14, neste ato por seus representantes legais;

LOCATÁRIO: pessoa física e/ou jurídica, conforme qualificada no ANEXO ao presente instrumento; e

FIADOR (QUANDO APLICÁVEL): pessoa física e/ou jurídica, conforme qualificada no ANEXO ao presente instrumento;

A LOCADORA, o LOCATÁRIO e FIADOR, em conjunto denominados "PARTES", têm entre si, certo e ajustado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO (o "CONTRATO"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo acordadas:

2. DO OBJETO DA LOCAÇÃO

2.1. O objetivo do presente CONTRATO é regular os termos e condições da locação do(s) veículo(s), seus acessórios e eventuais equipamentos, de propriedade da LOCADORA, descrito(s) e identificado(s) no ANEXO ("VEÍCULO"), pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, para utilização pelo LOCATÁRIO e/ou pelos Condutores, por prazo determinado, o qual se encontra em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança para o fim a que se destina.

2.2. O uso do VEÍCULO ficará limitado ao território nacional, ficando expressamente vedado seu uso em outros países, sob pena de, independentemente de notificação, restar caracterizada a rescisão do CONTRATO, a perda da Proteção Contratada e a responsabilidade solidária do LOCATÁRIO e Condutor pela reparação de quaisquer perdas e danos a que der causa, sem qualquer limitação, autorizando a LOCADORA a adotar todas as medidas necessárias à imediata retomada do VEÍCULO que se encontre em local não autorizado, incluindo, sem limitação, o rastreamento do VEÍCULO por meio de tecnologia GPS ou similar, o bloqueio veicular remoto, a comunicação da ocorrência às autoridades e a lavratura do correspondente boletim de ocorrência.

2.3. É permitido o uso urbano e rodoviário do VEÍCULO, para tráfego em vias adequadas e regulamentadas pelos órgãos de trânsito brasileiros, obedecidas todas as demais condições estipuladas neste instrumento, na legislação vigente, no Livrete de Bordo e nas Condições Gerais da Proteção Contratada.

2.4. O VEÍCULO somente poderá ser conduzido pelo LOCATÁRIO e/ou pelos Condutores, que deverão ser pessoa(s) devidamente habilitada(s) de acordo com a legislação vigente, e que atendam aos requisitos indicados neste CONTRATO, sendo certo que:

(i) Caso o LOCATÁRIO seja pessoa jurídica, o Condutor deverá ser uma pessoa física com vínculo empregatício ou societário com o LOCATÁRIO devidamente comprovado;

(ii) Caso o LOCATÁRIO seja pessoa física, este será considerado o Condutor Principal, estando autorizados a conduzir o Veículo, como Condutores adicionais, o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a) e/ou um parente de 1º grau em linha reta;

2.5. O descumprimento de qualquer disposição deste CONTRATO pelo LOCATÁRIO e/ou pelos Condutores acarretará a perda da Proteção Contratada e facultará à LOCADORA rescindir o CONTRATO, ficando ela autorizada a tomar todas as medidas necessárias à retomada do VEÍCULO, sendo o LOCATÁRIO e os Condutores solidariamente responsáveis pelo pagamento de todo e qualquer valor devido à LOCADORA em decorrência do presente CONTRATO, sem prejuízo da reparação das perdas e danos, inclusive a terceiros.

3. DO ALUGUEL

3.1. Em contrapartida pela locação deverá ser pago um aluguel mensal, conforme previsto no campo "Valor da Locação" do ANEXO ao presente instrumento, incidente sobre cada VEÍCULO, observado o disposto nesta Cláusula 3 (o "Aluguel"). O Aluguel inclui apenas a contrapartida pela locação do VEÍCULO, para uso deste até a Quilometragem Contratada, a tarifa mensal da Proteção Contratada e as Manutenções Preventivas (revisões).

3.2. O pagamento do Aluguel deverá ser efetuado conforme previsto no campo "Forma de Pagamento" do ANEXO ao presente instrumento, vencendo-se o primeiro Aluguel 30 (trinta) dias após a data da retirada do VEÍCULO e os demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.3. Optando o LOCATÁRIO pelo pagamento do Aluguel via Boleto Bancário, o não recebimento ou extravio do instrumento de cobrança não eximirá o LOCATÁRIO do pagamento do respectivo Aluguel até seu vencimento. Nos casos aqui indicados, ficará o LOCATÁRIO obrigado a, em até 5 dias úteis antes da data do vencimento do Aluguel, notificar a LOCADORA por escrito, nos termos deste instrumento, solicitando instruções para viabilizar o pagamento do Aluguel, sob pena de incorrer em mora caso não efetue o pagamento na data apazada.

3.4. O valor do Aluguel será reajustado e atualizado monetariamente pela variação anual do INPC, a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

3.5. O LOCATÁRIO concorda, desde já e como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que os valores ora acordados poderão sofrer alterações na hipótese de serem criados tributos que venham a incidir sobre as operações objeto deste CONTRATO ou de serem modificadas as alíquotas dos tributos já incidentes.

3.6. Em caso de inadimplemento de qualquer valor previsto neste CONTRATO, incluindo sem limitação os valores que venham a ser devidos a título de Aluguel, de quilometragem adicional, taxa de administração de multa, multas de trânsito, reparos do VEÍCULO, entre outros, sobre o valor total inadimplido será devida multa de 2% (dois por cento), acrescida de correção monetária, com base no IGP-M/FGV, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais custos e despesas previstos neste instrumento.

3.7. A LOCADORA será responsável pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, licenciamento e seguro obrigatório, durante a vigência do CONTRATO, bem como do frete para entrega inicial do VEÍCULO na Concessionária Autorizada selecionada

pelo LOCATÁRIO.

3.8. O pagamento dos Aluguéis vincendos não caracterizará o reconhecimento do adimplemento dos anteriores.

3.9. No caso de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, fica a LOCADORA autorizada a protestar o CONTRATO, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10 abaixo.

3.10. O não pagamento de qualquer Aluguel acarretará a imediata rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito, independente de notificação. Nesta hipótese, obriga-se o LOCATÁRIO a restituir de imediato o(s) VEÍCULO(s) em sua posse, sob pena de, não o fazendo, caracterizar-se o esbulho possessório. O disposto nesta cláusula não afasta a cobrança de qualquer valor devido pelo LOCATÁRIO em razão e/ou decorrência do presente CONTRATO. O LOCATÁRIO reconhece que, para os efeitos da presente cláusula, quaisquer eventuais comunicações, citações e/ou intimações serão consideradas válidas quando realizadas nos termos da Cláusula 13 deste CONTRATO, bem como que é responsável por manter a LOCADORA informada acerca de sua qualificação e dados de contato atualizados, a todo o tempo.

3.11. O LOCATÁRIO poderá optar por realizar a escolha de final de placa do VEÍCULO, mediante pagamento de taxas e despesas administrativas cobrados pelo serviço, que serão informados no ato da contratação. O valor será cobrado para cada VEÍCULO, em uma única parcela, junto com a cobrança da primeira parcela a título de Aluguel.

4. DA MANUTENÇÃO, REVISÕES E REPAROS DO VEÍCULO.

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se, por si e pelos Condutores, a promover as Manutenções Preventivas (revisões) e Corretivas do VEÍCULO, bem como a preservar o VEÍCULO, o Livrete de Bordo e as Condições Gerais da Proteção Contratada em perfeitas condições de uso e conservação, como lhe foram entregues.

4.2. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada, pelo LOCATÁRIO, conforme o disposto no Livrete de Bordo, sempre em uma concessionárias da Mitsubishi Motors ou da Suzuki Veículos autorizadas pela LOCADORA ("Concessionárias Autorizadas"). A Manutenção Corretiva deverá ser realizada, pelo LOCATÁRIO, quando necessária ao bom e pleno funcionamento do VEÍCULO, sempre em uma das Concessionárias Autorizadas.

4.3. Durante a vigência do CONTRATO, os custos decorrentes da Manutenção Preventiva serão de responsabilidade da LOCADORA e os custos decorrentes da Manutenção Corretiva serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.4. O LOCATÁRIO se responsabiliza por todos os custos e despesas decorrentes da substituição/manutenção/reparação de itens considerados sujeitos a desgaste natural pelo uso correto e adequado do VEÍCULO, incluindo, mas não limitados a: alinhamento, balanceamento, troca de pastilhas e discos de freios, troca de pneus, entre outros que não estejam inclusos em um evento de Manutenção Preventiva, conforme previsto no Livrete de Bordo.

4.5. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de modificação do VEÍCULO sem a prévia e expressa autorização escrita da LOCADORA, não assistindo ao LOCATÁRIO, ainda que autorizado pela LOCADORA, qualquer direito de retenção ou reembolso por quaisquer modificações ou melhorias que venha a realizar no VEÍCULO.

4.6. Na hipótese de a LOCADORA constatar a realização de quaisquer modificações não autorizadas no VEÍCULO e/ou a realização de quaisquer modificações autorizadas fora de uma Concessionária Autorizada, o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA uma multa contratual correspondente a 80% do valor do VEÍCULO declarado na tabela FIPE vigente na data de assinatura deste CONTRATO.

4.7. Ressalvado o disposto acima, fica desde já autorizada a instalação dos seguintes acessórios no VEÍCULO, desde que devidamente homologados pela LOCADORA, e instalados por Concessionárias Autorizadas, com relação aos quais o LOCATÁRIO renuncia desde já a qualquer direito de retenção ou reembolso de valores despendidos em razão da instalação. A lista de acessórios autorizados a seguir é exaustiva:

i) Película nos vidros de acordo com a LEGISLAÇÃO;

ii) Bancos de couro;

iii) Kit Multimídia; e/ou

iv) Sensor de ré.

4.8. O VEÍCULO poderá conter etiqueta eletrônica que viabilize o pagamento automático de pedágio, estacionamentos e/ou outros estabelecimentos credenciados, cuja utilização é opcional para o LOCATÁRIO. O LOCATÁRIO reconhece que a etiqueta eletrônica do VEÍCULO estará habilitada para uso e caso seja utilizada pelo LOCATÁRIO e/ou Condutores, o LOCATÁRIO ficará obrigado ao pagamento de todos os valores decorrentes de sua utilização, incluindo sem limitação o pagamento de taxa de contratação ou mensalidades e transações realizadas com pedágios, estacionamentos, abastecimento, entre outros, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança de referidos valores.

5. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

5.1. O LOCATÁRIO, por si e pelos Condutores, concorda e reconhece desde já que será o único, exclusiva e integralmente responsável por todas as multas lavradas por infrações administrativas e/ou de trânsito relacionadas ao VEÍCULO durante todo o período de vigência deste CONTRATO ou enquanto estiver em posse do VEÍCULO até a data de sua efetiva devolução à LOCADORA, bem como por todos os pontos atribuídos ao Condutor autor da infração. O LOCATÁRIO se obriga a pagar à LOCADORA tais multas tão logo sejam identificadas, ainda que não tenha havido a respectiva notificação da infração pelos referidos órgãos. Além do pagamento da multa, o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor de cada multa de trânsito a título de despesas operacionais e administrativas para gestão das multas, autorizando expressamente a LOCADORA a proceder à cobrança por Nota de Débito, Boleto Bancário, ou débito no Cartão de Crédito do LOCATÁRIO, a critério da LOCADORA, mesmo em casos de recursos em julgamento.

5.2. O LOCATÁRIO será integralmente responsável por eventuais agravamentos decorrentes da não aceitação, independente do motivo, esteja ele relacionado ou não ao presente CONTRATO ou à assinatura e qualificação do condutor infrator, pelas autoridades de trânsito, da indicação do condutor do VEÍCULO.

5.3. Em caso de recebimento de multas relacionadas ao VEÍCULO, o LOCATÁRIO deverá atender aos procedimentos e prazos indicados pela LOCADORA.

5.4. O LOCATÁRIO reembolsará a LOCADORA das despesas oriundas de serviços de despachantes e/ou cartórios contratados pela LOCADORA em decorrência da necessidade de liberação de VEÍCULOS apreendidos, assim como as infrações de trânsito, multas adicionais ou taxas que forem pagas aos órgãos de trânsito diretamente pela LOCADORA.

5.5. A falta de pagamento, pelo LOCATÁRIO, de qualquer valor devido em decorrência de e/ou relacionado a multa(s) por infração(ões) administrativa(s) e/ou de trânsito, permitirá à LOCADORA, a seu exclusivo critério, incluir o nome do LOCATÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da cobrança dos encargos previstos neste CONTRATO, bem como da adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis que entenda pertinentes.

5.6. Caso necessário, a LOCADORA sempre indicará ao órgão responsável como condutor infrator o LOCATÁRIO, ou no caso de Pessoa Jurídica a pessoa informada como "Condutor Principal", salvo se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação por parte da LOCADORA acerca da infração, o LOCATÁRIO indicar, por escrito, outro Condutor como o autor da infração.

5.7. O LOCATÁRIO, por si e pelos Condutores, reconhece que não caberá qualquer discussão acerca da procedência ou improcedência das multas decorrentes de infração administrativa e/ou de trânsito, bem como acerca da falta de envio da notificação de infração ou de multa pelo órgão competente. Contudo, o LOCATÁRIO poderá, às suas expensas, recorrer de multas, junto ao órgão competente, sendo certo que eventual recurso (i) não o eximirá do pagamento da multa e demais valores à LOCADORA, e (ii) não obstará a indicação do Condutor Principal como autor da infração. Na hipótese de o recurso do LOCATÁRIO ser julgado procedente pelo órgão competente, poderá o LOCATÁRIO haver a devolução dos valores perante a Fazenda Pública competente e o cancelamento dos pontos referentes à infração.

6. DA PROTEÇÃO CONTRATADA

6.1. O LOCATÁRIO fica obrigado à contratação, por meio do pagamento mensal de valor integrante do Aluguel, durante todo o período de vigência do presente CONTRATO, de uma proteção para cobertura de eventuais danos ou prejuízos causados ao VEÍCULO, nos termos, condições e coberturas indicados nas Condições Gerais da Proteção Contratada, que lhe é entregue no momento de retirada do VEÍCULO ("Proteção Contratada").

6.2. É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento da taxa mensal de Proteção Contratada, já inclusa no valor mensal de Aluguel.

6.3. Em caso de Sinistro e/ou necessidade de troca de vidros, faróis, espelhos, nos termos das Condições Gerais da Proteção Contratada, o LOCATÁRIO deverá ainda pagar à LOCADORA, o valor da Participação do Segurado, conforme tabela vigente à época do Sinistro.

6.4. O LOCATÁRIO será o único e exclusivo responsável pelo pagamento integral de todo e qualquer valor que exceda os limites de cobertura da Proteção Contratada, relacionados a danos de qualquer natureza, sejam materiais, morais e/ou pessoais causados a qualquer pessoa, jurídica ou física, em decorrência da locação e uso do VEÍCULO, inclusive em caso de negativa de cobertura pela Proteção Contratada.

6.5. O LOCATÁRIO reconhece que a Proteção Contratada não se aplica caso seja constatada qualquer fraude por parte do LOCATÁRIO e/ou dos Condutores, hipótese em que o LOCATÁRIO será o único e exclusivo responsável por todos os custos e despesas, ressarcimentos, reparações pelos danos causados ao VEÍCULO, à LOCADORA e/ou aos terceiros, sem quaisquer limitações.

6.6. O LOCATÁRIO reconhece que a Proteção Contratada não abrange quaisquer danos causados ao VEÍCULO decorrentes de atos de vandalismo ou de catástrofes naturais, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas conforme Condições Gerais da Proteção Contratada.

6.7. Em caso de Sinistro, o LOCATÁRIO deverá informar imediatamente à LOCADORA, sob pena de negativa de cobertura pela Proteção Contratada, ficando em tais caso o LOCATÁRIO obrigado a ressarcir, de forma integral e ilimitada, todos e quaisquer danos.

6.8. É proibido ao LOCATÁRIO realizar qualquer reparo no VEÍCULO sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da LOCADORA.

6.9. Caso ocorra algum dano causado ao VEÍCULO cuja recuperação seja economicamente inviável, caracterizando-o como Perda Total, a critério da LOCADORA ou da empresa do mesmo grupo econômico da LOCADORA, ou em caso de roubo ou furto do VEÍCULO, o LOCATÁRIO continuará obrigado ao pagamento da Participação do Segurado. Além disso, a LOCADORA não será obrigada a substituir o VEÍCULO, ficando ainda a critério da LOCADORA resolver o CONTRATO sem ônus para a LOCADORA.

6.10. Caso o LOCATÁRIO realize modificações não autorizadas no VEÍCULO (vide Cláusula 5 acima), ainda que ocorra dano caracterizado como Perda Total do VEÍCULO, o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA uma multa não compensatória, no valor de 80% do valor do VEÍCULO constante na tabela FIPE na data de assinatura deste CONTRATO.

6.11. O LOCATÁRIO reconhece que (i) a falta de pagamento de qualquer parcela do Aluguel e/ou a existência de pendências financeiras junto à LOCADORA na data da ocorrência do Sinistro, e/ou (ii) a inobservância ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste CONTRATO implicará na perda da Proteção Contratada. Em caso de perda da Proteção Contratada, o LOCATÁRIO deverá arcar integralmente com todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser causados ao VEÍCULO, à LOCADORA e/ou a terceiros em decorrência de qualquer Sinistro sem cobertura, e ficará ainda sujeito ao pagamento de multa contratual equivalente a 30% do valor do VEÍCULO constante na tabela FIPE na data de assinatura deste CONTRATO.

6.12. O pagamento da Participação do Segurado não exclui a responsabilidade do LOCATÁRIO no pagamento integral das perdas e danos decorrentes do Sinistro, caso a perda da Proteção Contratada venha a ser verificada posteriormente, sendo assegurada ao LOCATÁRIO a dedução do valor pago a título de Participação do Segurado.

6.13. Para os efeitos desta Cláusula 6, considerar-se-á como valor do VEÍCULO o preço indicado na tabela FIPE vigente na data de assinatura deste CONTRATO, ou indicado em qualquer outra que venha a substituí-la.

6.14. A negativa do LOCATÁRIO em arcar com qualquer custo decorrente de Sinistro ou eventos danosos ensejará a rescisão imediata do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento da multa contratual por término antecipado, além de ressarcimento por eventuais perdas e danos.

6.15. Fica acordado entre as Partes que, durante os períodos de reparo necessários no VEÍCULO, por qualquer motivo, mesmo que o veículo não esteja à disposição do LOCATÁRIO, o presente CONTRATO não será suspenso, sendo, portanto, devidos todos os valores mensais decorrentes de e/ou relacionados ao presente CONTRATO.

6.16. Fica desde já autorizada, pelo LOCATÁRIO, a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil vigente, na hipótese de a LOCADORA vir a ser processada por quaisquer terceiros por ato ou fato de responsabilidade do LOCATÁRIO.

6.17. Comunicações de Sinistro, esclarecimento de dúvidas sobre coberturas e procedimentos relacionados à Proteção Contratada deverão ser encaminhados para a LOCADORA conforme Manual do Usuário e Termos Gerais da Proteção Contratada.

7. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

7.1. O LOCATÁRIO, ou um dos Condutores, deverá devolver o VEÍCULO na data, horário e local especificados no CONTRATO, no mesmo estado em que lhes foram entregues, ressalvado o desgaste natural pelo uso convencional, seguro, correto e adequado.

7.2. Na hipótese de ultrapassado o prazo convencionado para a devolução do VEÍCULO, sem que este tenha sido entregue à LOCADORA, será imediatamente constituída, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, a apropriação indébita do VEÍCULO por parte dos Condutores, sujeitando o LOCATÁRIO às penas previstas na legislação vigente. A LOCADORA adotará todas as medidas necessárias à imediata busca e retomada do VEÍCULO, incluindo, sem limitação, o rastreamento do VEÍCULO por meio de tecnologia GPS ou similar, o bloqueio veicular remoto, a comunicação da ocorrência às autoridades e a lavratura do correspondente boletim de ocorrência.

7.3. O LOCATÁRIO reconhece que será o único e exclusivo responsável por todas e quaisquer despesas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de custas, honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, incluindo custos decorrentes de serviços de rastreio ou bloqueio do VEÍCULO, que sejam incorridas pela LOCADORA para a reintegração de posse do VEÍCULO, além de eventuais perdas e danos.

7.4. No momento da devolução do VEÍCULO será lavrado Termo de Devolução e Vistoria de Veículo, nos termos do modelo a ser entregue pela LOCADORA.

7.5. No momento da devolução do VEÍCULO, ou caso o LOCATÁRIO exerça a Opção de Compra conforme previsto neste CONTRATO, será aferida a quilometragem percorrida durante a vigência do CONTRATO, ficando o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento de valor correspondente à quilometragem que exceder o limite contratado, conforme previsto no campo "Quilometragem Máxima Contratada" indicado no ANEXO ao presente. Apurada a quilometragem conforme Termo de Devolução e Vistoria de Veículo assinado pelas Partes na ocasião, emitir-se-á a cobrança respectiva, cujo valor será calculado multiplicando-se o número de quilômetros percorridos em excesso pela taxa indicada no ANEXO, cujo prazo de vencimento será de 10 (dez) dias, contados a partir da devolução do VEÍCULO.

7.6. O LOCATÁRIO reconhece que quaisquer danos e/ou avarias identificados no VEÍCULO na vistoria de devolução, ao final da vigência do Contrato, não serão cobertos pela Proteção Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DOS CONDUTORES

8.1. São obrigações do LOCATÁRIO e, quando aplicável, dos Condutores:

- i) Realizar o pagamento do(s) valor(es) mensais devidos à LOCADORA nos valores, prazos e formas acordados;
- ii) Promover as Manutenções Preventivas e Corretivas do VEÍCULO;
- iii) Conservar o VEÍCULO, bem como o Livrete de Bordo e as Condições Gerais da Proteção que acompanham o VEÍCULO locado, no estado em que lhe são entregues;
- iv) Tomar todas as medidas necessárias para minimizar os riscos de roubo, furto ou avaria do VEÍCULO;
- v) Providenciar tempestivamente a realização adequada da Manutenção Preventiva e da Manutenção Corretiva, abstendo-se de realizar quaisquer alterações, modificações ou reparos fora das especificações e regras contidas neste CONTRATO e no Livrete de Bordo;
- vi) Obedecer aos termos e condições das Condições Gerais da Proteção.
- vii) Abster-se, durante a vigência do CONTRATO, sob pena de a LOCADORA rescindir o CONTRATO de forma imediata e sem prejuízo do pagamento pelo LOCATÁRIO de multa e das perdas e danos que vierem a ser apurados, de:
 - a) Utilizar o VEÍCULO fora do território nacional;
 - b) Realizar qualquer tipo de alteração ou modificação não autorizada no VEÍCULO;
 - c) Danificar a etiqueta eletrônica de cobrança automática;
 - d) Retirar ou inibir o funcionamento do rastreador (GPS) instalado no VEÍCULO;
 - e) Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie ou natureza;
 - f) Exceder a capacidade de carga informada pelo fabricante do VEÍCULO;
 - g) Utilizar o VEÍCULO como guincho, reboque de outro veículo e/ou engatar carretas, trailers ou similares;
 - h) Submeter o VEÍCULO a ralis, corridas, competições, gincanas, de qualquer modalidade, mesmo que autorizados pela legislação vigente;
 - i) Utilizar o VEÍCULO para quaisquer finalidades ilegais ou como meio para prática de condutas ilegais, tais como, mas não se limitando a, "pegas", "rachas", transporte de carga ilegal, tráfego em vias e /ou locais proibidos, lesão ou danos a terceiros ou seus patrimônios, furtos,

roubos, fuga de autoridade policial, transporte de terceiros em fuga de autoridade policial;

j) Utilizar o VEÍCULO para conduzir treinamentos de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, o treinamento de pessoas não habilitadas;

k) Utilizar o VEÍCULO para qualquer finalidade comercial;

l) Sublocar ou emprestar o VEÍCULO a terceiros não autorizados;

m) Utilizar o VEÍCULO para o transporte de cargas, materiais inflamáveis, explosivos, químicos, combustíveis entre outros semelhantes;

n) Utilizar o VEÍCULO em dunas, praias e terrenos litorâneos;

o) Desrespeitar a legislação de trânsito vigente;

p) Permitir ou não proibir que pessoas não autorizadas conduzam o VEÍCULO;

q) Consumir cigarros, charutos, cachimbos e/ou similares no interior do VEÍCULO;

r) Conduzir sob a influência de quaisquer substâncias que possam comprometer a qualidade de seus reflexos e que alterem a capacidade psicomotora, independentemente de tais substâncias serem prescritas por médico, ou não.

8.2. Na hipótese de descumprimento, pelo LOCATÁRIO e/ou pelos Condutores, de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, ainda que dele não decorra um Sinistro, ficará o LOCATÁRIO sujeito ao do pagamento de multa contratual equivalente a 3(três) Aluguéis por evento. As Partes reconhecem que, caso a LOCADORA decida rescindir antecipadamente o CONTRATO em decorrência do descumprimento, pelo LOCATÁRIO e/ou pelos Condutores, de quaisquer das obrigações aqui previstas, a multa devida pelo LOCATÁRIO será aquela prevista na cláusula 10 abaixo.

8.3. O LOCATÁRIO reconhece que será o único e exclusivo responsável perante terceiros, nos âmbitos civil, ambiental e criminal, por todo e qualquer dano físico, psíquico, moral e/ou patrimonial que seja eventualmente causado a passageiros, condutor ou terceiros, em decorrência da posse e/ou do uso do VEÍCULO, enquanto durar a locação e até que o VEÍCULO seja efetivamente devolvido à LOCADORA, obrigando-se a eximir a LOCADORA de qualquer responsabilidade, bem como a mantê-la indene.

8.4. Obriga-se, ainda, o LOCATÁRIO a indenizar a LOCADORA por todo e qualquer tipo de dano que dela venha a ser pleiteado por quaisquer terceiros, administrativa ou judicialmente, em decorrência de eventos relacionados com a posse e/ou o uso do VEÍCULO, que tenham ocorrido na vigência da locação ou antes da efetiva devolução do VEÍCULO à LOCADORA, tais como, exemplificativamente, sem quaisquer limitações, indenizações por danos morais ou patrimoniais causados por acidentes de trânsito, atropelamentos ou qualquer outra razão, bem como pelos honorários advocatícios e periciais, custas, emolumentos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais que porventura a LOCADORA desembolsar. O reembolso deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação feita pela LOCADORA nesse sentido.

8.5. Sendo iniciado contra a LOCADORA qualquer procedimento judicial no qual se pleiteie pagamento de indenização ou por qualquer outra forma o reconhecimento da responsabilidade da LOCADORA por evento relacionado à posse e/ou ao uso do VEÍCULO, que tenha ocorrido na vigência da locação ou antes da efetiva devolução do VEÍCULO à LOCADORA, poderá esta denunciar a lide ao LOCATÁRIO, sem prejuízo da cobrança da indenização indicada na cláusula 8.4 anterior, ou poderá exercer o seu direito de regresso de forma autônoma, a qualquer tempo.

8.6. Na hipótese de o LOCATÁRIO não realizar o reembolso nos termos indicados nas cláusulas anteriores, sobre o valor devido incidirão juros legais moratórios, devidos da data em que deveria ter ocorrido pagamento até a data em que o LOCATÁRIO efetuar o pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) do montante total devido, e honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial ou de 20% (vinte por cento) caso seja necessária a adoção de medida judicial.

9. DA GARANTIA

9.1. Assina(m) o presente CONTRATO, na qualidade de FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR, a(s) pessoa(s) indicada(s) no campo "FIADOR/GARANTIDOR" do ANEXO, que será(ao) solidariamente responsável(eis) por todas as obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO em decorrência deste CONTRATO, incluindo mas não limitados a Aluguel, encargos, multas, indenizações, despesas e valores necessários para reparos do VEÍCULO, devolução deste e todas as despesas decorrentes da presente locação.

9.2. Assina, ainda, este CONTRATO, na hipótese de o FIADOR ser uma pessoa física, o(a) cônjuge ou companheiro(a) do FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR, conforme qualificado(a) no ANEXO.

9.3. O FIADOR e seu(ua) cônjuge ou companheiro(a) declaram expressamente, para todos os fins e efeitos, que leram e compreenderam o presente CONTRATO, conhecendo todas as obrigações ora assumidas pelo LOCATÁRIO, e que anuem com as condições da garantia ora outorgada.

9.4. A fiança e a solidariedade ora assumidas prevalecerão até a efetiva e integral satisfação de todas as obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO em decorrência de e/ou em conexão com o presente CONTRATO.

9.5. Fica desde já convencionado entre as PARTES que a responsabilidade do FIADOR permanecerá integral e em igualdade de condições com a responsabilidade do LOCATÁRIO afiançado, sem benefícios de ordem, vez que, neste ato, renuncia o FIADOR expressamente aos benefícios a que se refere o artigo 827 do Código Civil, bem como aqueles previstos nos artigos 835 e 838, I e III, do Código Civil vigente e no artigo 794 do Código de Processo Civil.

9.6. O LOCATÁRIO e o FIADOR nomeiam-se e constituem-se reciprocamente procuradores uns dos outros para receberem citações, intimações ou interpelações decorrentes deste contrato de locação, de tal sorte que qualquer um deles poderá, em nome dos demais, ser citado, notificado ou interpelado em ação movida em face de qualquer um deles, assim como o FIADOR, como mandatário do LOCATÁRIO, poderá efetuar a restituição do VEÍCULO, resilindo este CONTRATO, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

9.7. Nas hipóteses de morte, ausência, interdição, insolvência, falência ou recuperação do FIADOR, declaradas judicialmente, exoneração dos fiadores, ou outro evento que desobrigue o FIADOR do compromisso ora assumido, ficará o LOCATÁRIO obrigado a indicar novo FIADOR, no prazo de 10 dias corridos.

9.8. A LOCADORA realizará a análise de crédito do novo FIADOR, aceitando-o ou recusando-o, a seu exclusivo critério. Em caso de recusa do

novo FIADOR pela LOCADORA, o presente CONTRATO estará terminado de pleno direito, aplicando-se as disposições referentes ao término antecipado previstas neste CONTRATO.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O CONTRATO entrará em vigor na data de retirada do VEÍCULO e assim permanecerá pelo prazo descrito no campo "Prazo da Locação", indicado no ANEXO. Ao final do prazo de vigência, o LOCATÁRIO fica obrigado a devolver o VEÍCULO em perfeitas condições de uso, manutenção e conservação, devendo entregá-lo à LOCADORA ou a quem ela indicar. A devolução do VEÍCULO deverá obedecer às regras indicadas na Cláusula 7 anterior.

10.2. Efetivada a reserva do VEÍCULO, o LOCATÁRIO fica ciente que a LOCADORA iniciará o procedimento necessário para envio deste à Concessionária Autorizada mais próxima ao endereço indicado. Assim, a não retirada do VEÍCULO pelo LOCATÁRIO acarretará a cobrança das despesas incorridas pela LOCADORA até o momento, incluindo frete, emplacamento e demais despesas incorridas em razão do cancelamento da reserva.

10.3. Nas hipóteses (i) de o LOCATÁRIO rescindir o Contrato antes do prazo acordado no ANEXO ou (ii) de a LOCADORA rescindir o Contrato antes do prazo acordado no ANEXO em decorrência do descumprimento, pelo LOCATÁRIO, de quaisquer das obrigações por ele aqui assumidas, estará o LOCATÁRIO sujeito ao pagamento, em favor da LOCADORA, de uma multa contratual correspondente à multiplicação do valor do ALUGUEL pelo número de meses que faltam para completar o prazo contratado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da cobrança dos demais valores eventualmente devidos pelo LOCATÁRIO.

10.4. Em adição a outras previstas no corpo do CONTRATO, são causas de rescisão imediata do CONTRATO, independentemente do envio de notificação a este respeito, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na Cláusula anterior, dos valores devidos e de eventuais danos apurados:

- i) A recusa do LOCATÁRIO em arcar com os custos decorrentes de Sinistro excluído da cobertura da Proteção Contratada nos termos das Condições Gerais da Proteção; e
- ii) O descumprimento, pelo LOCATÁRIO, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato, em especial, mas sem limitação, daquelas previstas na Cláusula 8.

10.5. O Contrato será considerado extinto, independentemente do envio de notificação a este respeito e sem a incidência de multa, nas seguintes hipóteses:

- i) Na ocorrência de Sinistro que, a critério da LOCADORA, impeça a reparação/recuperação do VEÍCULO, mediante o pagamento pelo LOCATÁRIO da Participação do Segurado, nos termos das Condições Gerais da Proteção; e
- ii) A decretação de falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial por qualquer uma das Partes.

10.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, o LOCATÁRIO que, após notificado pela LOCADORA, não devolver o VEÍCULO deverá, nos termos do artigo 575 do Código Civil, pagar à LOCADORA o valor do Aluguel em dobro até a devolução definitiva do bem.

10.7. Qualquer que seja a razão da extinção deste Contrato, obriga-se o LOCATÁRIO a restituir o VEÍCULO nas condições descritas no respectivo Termo de Retirada de Veículo, assinado no momento do recebimento de cada VEÍCULO, que fazem parte integrante deste, respondendo, ainda, pelo pagamento das quantias necessárias ao conserto de cada VEÍCULO, caso seja necessário repará-los em função da existência de danos, vícios ou defeitos não decorrentes de seu uso normal e correto, obrigando-se o LOCATÁRIO a devolvê-lo no mesmo local onde foi retirado.

10.8. Qualquer que seja a razão da extinção deste Contrato, decorrido o prazo previsto neste contrato, será imediatamente constituída, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, a apropriação indébita do VEÍCULO por parte dos Condutores, sujeitando o LOCATÁRIO às penas previstas na Legislação. A LOCADORA adotará todas as medidas necessárias à imediata busca e retomada do VEÍCULO, incluindo, sem limitação, o rastreamento do VEÍCULO por meio de tecnologia GPS ou similar, o bloqueio veicular remoto, a comunicação da ocorrência às autoridades e a lavratura do correspondente boletim de ocorrência.

11. OPÇÃO DE COMPRA

11.1. O LOCATÁRIO, desde que se encontre em situação regular no adimplemento de todas as suas obrigações contratuais, poderá exercer seu direito de preferência na aquisição do VEÍCULO, mediante envio de notificação por escrito à LOCADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o término do prazo de vigência do Contrato ("Opção de Compra").

11.2. A Opção de Compra para aquisição do VEÍCULO poderá ser exercida pelo LOCATÁRIO ou, no caso de o LOCATÁRIO ser pessoa jurídica, poderá a Opção de Compra ser exercida pelo Condutor Principal indicado à época.

11.3. Caso o LOCATÁRIO opte por exercer sua Opção de Compra, a aquisição do VEÍCULO se dará no estado em que este se encontrar, pelo preço a ser informado pela LOCADORA no momento da aquisição.

11.4. Ainda que o LOCATÁRIO opte pela compra do VEÍCULO ao final da vigência do Contrato, continuará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento da quilometragem excedente ao limite de quilometragem mensal ora contratado, nos termos do ANEXO.

11.5. Não haverá, em hipótese alguma, amortização ou descontos do preço de compra e venda do VEÍCULO pelas retribuições pagas pelo aluguel do VEÍCULO.

11.6. Caso o VEÍCULO seja blindado, ao valor da compra conforme disposto nesta cláusula, deverá ser acrescido o valor da blindagem de cada veículo no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por veículo blindado.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A LOCADORA trata os dados pessoais do LOCATÁRIO e/ou dos Condutores com o intuito de viabilizar a locação de veículos, estabelecer contato, analisar informações financeiras, oferecer benefícios, prevenir fraudes, proteger seu patrimônio, cumprir com obrigações legais, regulamentações específicas e ordens judiciais. As informações coletadas pela LOCADORA são aquelas necessárias para o cadastro

do LOCATÁRIO e/ou dos Condutores.

12.2. A LOCADORA se compromete a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), inclusive monitorando funcionários e contratados.

12.3. A LOCADORA poderá tratar dados sensíveis como biometria para fins de identificação do titular e prevenção à fraude.

12.4. O LOCATÁRIO e/ou os Condutores, manifestam ciência sobre o tratamento dos seus dados pessoais pela LOCADORA e, eventualmente, pelos fornecedores e/ou parceiros desta e/ou por autoridades/órgãos governamentais em decorrência de obrigações contratuais, legais, regulatórias e/ou para satisfação de ordem judicial.

12.5. O LOCATÁRIO é o único e exclusivo responsável pela veracidade das informações fornecidas à LOCADORA, bem como pela autorização dos Condutores caso ocorra o fornecimento de dados pessoais para cadastro de terceiros como Condutor Principal e/ou como Condutor Adicional, obrigando-se a comunicá-los do quanto disposto nesta Cláusula 12, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais pela LOCADORA para as finalidades do CONTRATO.

12.6. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, instalar dispositivo rastreador e/ou sistema de bloqueio por GPS, ou similar, no VEÍCULO, assim como outros meios, visando exclusivamente à proteção de seu patrimônio. O LOCATÁRIO autoriza, expressamente, por si e pelos Condutores, o fornecimento pela LOCADORA de relatórios de utilização e/ou de localização a autoridades policiais e/ou judiciais, conforme lhe seja solicitado/determinado, em especial, sem limitação, nas seguintes hipóteses:

- i) Quando o LOCATÁRIO estiver inadimplente perante a LOCADORA;
- ii) Quando o LOCATÁRIO não realizar a devolução do VEÍCULO ao final da vigência da locação;
- iii) Caso o LOCATÁRIO deixe de apresentar o VEÍCULO para a Manutenção Preventiva.

12.7. Para maiores informações sobre o tratamento dos dados realizado pela LOCADORA, acessar o site www.mitsubishimotors.com.br

13. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1. Todas as notificações e outras comunicações entre as PARTES serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, ou por meio de correio eletrônico (e-mail) com comprovante de entrega, devendo ser enviada para as PARTES nos endereços constantes do ANEXO deste Contrato e/ou indicados abaixo:

i) Se para a LOCADORA:

A/C: Departamento de Locações

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1400, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 04543-000

E-mail: mitassinatura@hpeautos.com.br (para veículos Mitsubishi) ou suzukiassinatura@hpeautos.com.br (para veículos Suzuki)

ii) Se para o LOCATÁRIO:

Conforme dados indicados no ANEXO.

iii) Se para o FIADOR:

Conforme dados indicados no ANEXO.

13.2. Quaisquer mudanças nas informações de uma das PARTES contidas no preâmbulo deste Contrato e/ou nesta cláusula e/ou no ANEXO, especialmente de endereço/e-mail e/ou de pessoa responsável, deverá ser prontamente comunicada à outra PARTE, conforme aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso, notificação ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços (inclusive eletrônicos) indicados no preâmbulo e/ou no ANEXO deste Contrato e/ou nesta cláusula será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos; e (iv) têm o poder e a autoridade necessários à assinatura e ao cumprimento deste Contrato, incluindo seus Anexos, e ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, bem como à prática de todas as operações aqui contempladas, reconhecendo expressamente como válidas todas as comunicações realizadas entre as Partes durante a vigência do Contrato na forma descrita na Cláusula anterior (inclusive por meio eletrônico), especificamente para eventuais medidas necessárias à reintegração de posse do VEÍCULO.

14.2. A LOCADORA é uma empresa que preza pela ética nas práticas comerciais e exige que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, o LOCATÁRIO:

i) Se obriga a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

ii) Deverá informar imediatamente, por escrito, à LOCADORA, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

iii) Deverá: (a) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da LOCADORA para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e, (c) deixar claro em todas as suas transações em nome da LOCADORA que a LOCADORA exige cumprimento às obrigações anticorrupção.

14.3. O LOCATÁRIO não utilizará em suas atividades mão de obra infantil, tampouco utilizará mão de obra em condição análoga à de escravo, se obrigando, ainda, a exigir que a referida medida seja adotada em todos os contratos firmados com seus fornecedores de insumos ou

prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Contrato.

14.4. O LOCATÁRIO, seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o objeto do presente Contrato, sujeitam-se à observância das normas do Código de Ética e Conduta da LOCADORA, devendo adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do referido Código sejam efetivamente cumpridas, obrigando-se a denunciar qualquer tipo de suspeita de ato ilícito praticado por qualquer das partes, seus prepostos ou terceirizados, através do canal de denúncia disponibilizados no site www.canaldeeticaeconduita.com.br/grupohpe e/ou pelo telefone 0800 792 1004.

14.5. A LOCADORA poderá ceder o presente Contrato a terceiros, bem como ceder, onerar, descontar, gravar ou, por qualquer outro meio, transferir a terceiros os créditos decorrentes deste contrato mediante simples notificação ao LOCATÁRIO.

14.6. O LOCATÁRIO não poderá ceder o presente Contrato a terceiros, bem como ceder, onerar, descontar, gravar ou, por qualquer outro meio, transferir a terceiros os créditos decorrentes deste contrato, salvo mediante anuência expressa e prévia, por escrito, da LOCADORA.

14.7. 13.7. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como outros documentos correlatos, será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, por meio de processos de certificação disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil") ou outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos eletrônicos, inclusive os que utilizam certificados não emitidos de acordo com a ICP-Brasil, nos termos do quanto previsto nos § 1º e 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que as Partes assim concordam expressamente, considerando todos os meios de assinatura eletrônico ou digital como válidos. Para o cumprimento deste item as Partes informam e reconhecem como válidos os endereços constantes do ANEXO I e/ou da Cláusula 13ª deste CONTRATO.

14.8. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, como o competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato, podendo a LOCADORA optar pelo foro de residência do LOCATÁRIO ou de localidade do bem.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente CONTRATO por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, na data indicada abaixo, em 1 (uma) via de mesmo teor e para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Caso o LOCATÁRIO não possua assinatura eletrônica e/ou digital, assinam as Partes em 2 (duas) vias de mesmo teor e para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL, DATA. São Paulo/SP, xxxxxxxxxx

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. - LOCADORA

LOCATÁRIO - xxxxxxxxxx

FIADOR - xxxxxxxxxx

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DO FIADOR -

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CI/RG:
e-mail:

2. _____
Nome:
CI/RG:
e-mail:

ESTA PÁGINA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO xxxxxxxxxx FIRMADO ENTRE HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. E xxxxxxxxxx EM xxxxxxxxxx